

Deliberação n.º 09/2024/PL

Gestão Orçamental dos Sistemas de Incentivo no encerramento do Portugal 2020

A definição de orientações estratégicas relativas à gestão orçamental do Portugal 2020 e dos respetivos programas cabe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), tendo esta competência sido assumida, de acordo com o n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030).

Mantendo o objetivo de assegurar a integral utilização dos fundos europeus do Portugal 2020, constata-se, nesta fase de encerramento dos programas, a necessidade de introduzir algumas medidas ao nível da gestão orçamental, designadamente no âmbito dos sistemas de incentivos.

O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, estabelece nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º, regras relativas à elegibilidade das despesas e ao pagamento aos beneficiários, determinando que, no caso dos sistemas de incentivos, a despesa só é elegível para certificação à Comissão Europeia, se o correspondente pagamento ao beneficiário tiver sido efetuado até 29 de fevereiro de 2024.

Assim, até 29 de fevereiro de 2024, foi encerrada, com os respetivos pagamentos, a grande maioria dos projetos apoiados no âmbito dos sistemas de incentivos, identificando-se, no entanto, um conjunto de operações cujas ordens de pagamento não puderam ser emitidas até àquela data ou que, não obstante terem sido emitidas dentro do prazo legal, não foram efetivamente pagas até àquela data.

Incluem-se neste âmbito operações financiadas pelo FEDER, enquadradas no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como operações enquadradas noutros sistemas de incentivos, considerados enquanto

tal nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, nomeadamente de âmbito regional, como o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIZÉ), no qual se incluem os apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Produção Nacional (Base Local) (PAPN), e do Sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+CO3SO Emprego).

Através do Despacho de 6 de dezembro de 2019 do Ministro do Planeamento, proferido nos termos do n.º 4 da Deliberação n.º 8/2019 da CIC Portugal 2020, de 9 de abril, foram afetos aos sistemas de incentivos recursos adicionais associados aos reembolsos previstos provenientes dos projetos do Portugal 2020, que permitiram alargar o âmbito de atuação destes instrumentos, apoiando mais investimentos, e gerar uma bolsa de *overbooking* fundamental para o encerramento.

Constatando-se que há programas com disponibilidade de reembolsos autorizados e que os reembolsos efetivamente arrecadados, até à data, ultrapassam, para alguns desses programas, o limite previsto no referido despacho, considera-se que a utilização dos mesmos se afigura a solução mais adequada para o financiamento dos últimos pagamentos aos sistemas de incentivos, havendo, para tal, que ajustar o montante autorizado para a mobilização de reembolsos ao valor estritamente necessário para assegurar o adequado encerramento das operações, bem como possibilitar a sua utilização para outros sistemas de incentivos, para além dos enquadrados no RECI.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 – CIC Portugal 2030, que sucedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, à Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, delibera, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, ao abrigo do seu artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, o seguinte:

1. A afetação dos reembolsos do Portugal 2020, acima do previsto no Despacho de 6 de dezembro de 2019 do Ministro do Planeamento, arrecadados até à data da presente deliberação, em cada programa, no montante estritamente necessário para proceder aos últimos pagamentos dos sistemas de incentivos do Portugal 2020 e assegurar o adequado encerramento das operações, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis em matéria de calendarização de reembolsos do PT 2020;
2. Determinar que, para além das operações financiadas pelo FEDER, enquadradas no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), os reembolsos previstos no n.º 1 podem ser utilizados para operações enquadradas noutros sistemas de incentivos do Portugal 2020, considerados enquanto tal nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, nomeadamente de âmbito regional, como o sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E), no qual se incluem os apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Produção Nacional (Base Local) (PAPN) e do Sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+CO3SO Emprego).
3. Alterar o n.º 3 da Deliberação CEPT n.º 01/2022, de 10 de agosto na sua redação dada pela Deliberação n.º 03/2024/PL, que passa a ter a seguinte redação:

“ 3 - Os Programas Operacionais Regionais devem fazer uma gestão de compromissos que aproxime os níveis de overbooking a registar no encerramento dos programas a valores compatíveis com as regras de boa gestão, em linha como previsto na Deliberação n.º 8/2022 da CIC Portugal 2020, de 14 de maio, mobilizando os mecanismos de flexibilidade aí previstos que se revelem adequados, bem como a gestão de uma bolsa de overbooking condicionado nos termos da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro, de forma assegurar a absorção integral das dotações programadas. Desta gestão de compromissos estão excluídas as transferências de verbas resultantes de desativações de operações dos Sistemas de Incentivos à competitividade, que se mantêm nos respetivos eixos, exceto nos casos em que se verifique uma subexecução efetiva do fundo europeu associado aos

mesmos e/ou em que a mobilização de reembolsos efetivamente disponíveis seja estritamente necessária para o adequado encerramento do Programa, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis em matéria de calendarização de reembolsos do PT 2020.”

3 - A presente Deliberação produz efeitos na data da sua aprovação.

CIC Portugal 2030, 27 de março de 2024

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)